

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA  
ASSUNTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

**PORTARIA N. 01/2016 – SUBPLAN** – Estabelece cronograma de apresentação de planos setoriais e regionais de ação, e orientações para elaboração e acompanhamento, relativos aos exercícios de 2016 e 2017.

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL** no uso de suas atribuições legais, e especialmente com base no artigo 39 da Resolução PGJ nº 997/2010,

Considerando o artigo 1º, § 2º, da Lei Orgânica do MPPR inserido pela Lei Complementar nº 193/15;

Considerando a vigência do GEMPAR para 2008-2018, que definiu a missão, os valores e a visão do MPPR, consubstanciados no Mapa Estratégico;

Considerando a importância do envolvimento de todos os órgãos e unidades do MPPR para a consecução dos objetivos institucionais;

Considerando os elementos que orientam a elaboração dos planos de ação – pesquisa de imagem, audiências públicas, indicadores sociais, atendimentos prestados, entre outros, que traduzem as demandas sociais locais e regionais;

Considerando a necessidade de implementar uma política de resultados que viabilize o cumprimento da missão constitucional da Instituição;

Considerando a conveniência de se estabelecer um cronograma que fixe as fases de desdobramento do planejamento estratégico no nível setorial e/ou regional.

## RESOLVE

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Estabelecer que, nos termos do art.19, da Resolução PGJ nº 997/2010, deverão apresentar planos setoriais de ação os seguintes órgãos e unidades administrativas:

- I - Subprocuradorias-Gerais de Justiça;
- II - Corregedoria Geral do Ministério Público;
- III - Secretaria da Procuradoria-Geral de Justiça;
- IV - Secretaria do Conselho Superior;
- V - Procuradorias de Justiça;
- VI - Promotorias de Justiça;
- VII - Ouvidoria do Ministério Público;
- VIII - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF;
- IX - Centros de Apoio Operacionais;
- X - Coordenadoria de Recursos Cíveis;
- XI - Coordenadoria de Recursos Criminais;
- XII - Coordenadoria das Promotorias de Justiça Eleitorais;
- XIII - Coordenadoria de Controle Externo da Atividade Policial e dos GAECOS;
- XIV - Centro de Apoio Técnico à Execução - CAEX;
- XV - Assessoria de Comunicação;
- XVI - Assessoria de Segurança Institucional;
- XVII - Coordenadorias, Grupos Especializados e Unidades de abrangência regional.

**Art. 2º.** O planejamento setorial, enquanto desdobramento do planejamento estratégico, será formalizado por meio de plano de ação de abrangência local ou regional, e estará vinculado ao órgão ou unidade proponente, enquanto instrumento de representação das ações/iniciativas planejadas e que orientam o processo de intervenção institucional.

§ 1º. O plano setorial de ação tem por escopo aspectos diretamente relacionados à atividade final do Ministério Público e às atividades instrumentais, de natureza técnica, de suporte administrativo ou operacional, conforme art. 18, da Resolução PGJ nº 997/2010.

§ 2º. O plano regional de ação comporta o conjunto de atividades localizadas em determinada base físico territorial, de forma a harmonizar o planejamento institucional com as especificidades próprias das regiões do Estado do Paraná, conforme art. 24, da Resolução PGJ nº 997/2010.

§ 3º. Os planos setoriais e regionais de ação deverão consignar, expressamente, as formas de atendimento ao disposto no artigo 5º da Resolução PGJ nº 997/2010.

§ 4º. Os planos setoriais e regionais de ação poderão ser alterados a qualquer tempo, desde que observado o seu processo de construção, e comunicado oficialmente à SUBPLAN, por meio do reenvio do respectivo plano contendo as revisões correspondentes, para o e-mail: [subplan@mppr.mp.br](mailto:subplan@mppr.mp.br)

**Art. 3º.** Deverá o responsável pela elaboração do plano setorial/regional de ação ou o coordenador de planejamento do órgão ou unidade administrativa, realizar, com regularidade, reuniões de análise operacional, para avaliação do andamento das ações/iniciativas apresentadas no referido plano de ação.

### CAPÍTULO II

### PLANEJAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E ÓRGÃOS AUXILIARES

**Art. 4º.** Aos órgãos de administração superior e órgãos auxiliares cabe elaborar o plano de ação, alinhado ao planejamento estratégico, com o objetivo de promover maior eficácia e eficiência no desempenho das funções institucionais.

Parágrafo único. Para a elaboração do plano deverão adotar como referência as ações indicadas como prioritárias pela Instituição, as ações/projetos nacionais do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça - CNPG, os estudos já desenvolvidos e as orientações produzidas acerca da matéria, as normativas que regulam a área, e as demandas locais ou regionais apresentadas pelos órgãos de execução, dentre outras que entenderem necessárias.

**Art. 5º.** O plano de ação será preenchido em formulário próprio, disponibilizado pela SUBPLAN, conforme modelo relacionado no Anexo I.

§ 1º. Antes do preenchimento do formulário deverá ser instaurado Procedimento Administrativo (PA) no sistema ProMP, selecionando área de atuação principal "Planejamento Institucional" e palavra-chave "Plano Setorial de Ação", cujo número deverá ser informado em campo próprio.

§ 2º. Após o preenchimento do formulário, cópia do documento deverá ser anexado ao procedimento previamente instaurado no sistema ProMP, na função "Arquivos Anexos".

§ 3º. O projeto previsto no Plano Setorial de Ação que ainda não foi apreciado pelo Procurador-Geral de Justiça, conforme previsto no art. 6º da Resolução 997/2010, deverá ter preenchido o respectivo formulário TERMO DE ABERTURA DE PROJETO (disponível em: <http://www.planejamento.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=2693>) e anexado ao Plano de Ação.

**Art. 6º.** Os órgãos de administração superior e órgãos auxiliares compostos por mais de uma área, setor ou núcleo apresentarão seus planos de ação de forma coletiva, segundo as orientações abaixo.

§ 1º. Os planos setoriais de ação das Subprocuradorias-Gerais de Justiça abrangerão o planejamento de suas unidades de assessoramento interno, de nível departamental e subdepartamental.

§ 2º. Em se tratando dos órgãos auxiliares, o plano setorial de ação deverá ser apresentado pelo Coordenador/Responsável, abrangendo o planejamento de cada área de atuação, exceto as Coordenadorias, Grupos Especializados e Unidades de abrangência regional, que observarão o disposto no art. 16.

### CAPÍTULO III PLANEJAMENTO DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO - PROCURADORIAS DE JUSTIÇA E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### SEÇÃO I PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

**Art. 7º.** As Procuradorias de Justiça cabe elaborar o plano de ação, alinhado ao planejamento estratégico, com o objetivo de promover maior eficácia e eficiência no desempenho das funções institucionais.

Parágrafo único. Para a elaboração do plano deverão adotar como referência as ações/iniciativas indicadas como prioritárias pela Instituição, disponíveis no site da SUBPLAN ([www.planejamento.mppr.mp.br](http://www.planejamento.mppr.mp.br)), os estudos já desenvolvidos e as orientações produzidas acerca da matéria, as normativas que regulam a área, dentre outras que entenderem necessárias.

**Art. 8º.** O plano setorial de ação deverá ser apresentado pelos Coordenadores das Procuradorias de Justiça (área cível e criminal) e Coordenadores de Grupos de Atuação Especializada.

**Art. 9º.** Caso as Procuradorias de Justiça avaliem a necessidade de apresentação de nova iniciativa poderão descrevê-la no campo "outras", seguida dos demais itens correspondentes – metas e indicadores.

**Art. 10º.** O plano de ação será preenchido em formulário próprio, conforme modelo relacionado no Anexo II.

§ 1º. Antes do preenchimento do formulário deverá ser instaurado Procedimento Administrativo (PA) no sistema ProMP, selecionando área de atuação principal "Planejamento Institucional" e palavra-chave "Plano Setorial de Ação", cujo número deverá ser informado em campo próprio.

§ 2º. Para cada uma das iniciativas propostas deverá ser instaurado um Procedimento Administrativo (PA) no sistema ProMP, selecionando a área de atuação principal "Planejamento Institucional" e palavra-chave correspondente à matéria da iniciativa relacionada, cujo número deverá ser informado em campo próprio.

§ 3º. Após o preenchimento do formulário, o plano de ação impresso deverá ser anexado ao procedimento previamente instaurado no sistema ProMP, na função "Arquivos Anexos".

## SEÇÃO II PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**Art. 11.** As Promotorias de Justiça cabem elaborar o plano de ação, alinhado ao planejamento estratégico, com o objetivo de promover maior eficácia e eficiência no desempenho das funções institucionais, em atenção às demandas locais e regionais identificadas, tendo por subsídio os indicadores sociais, os apontamentos das audiências públicas, os resultados da pesquisa de imagem, os atendimentos realizados, os procedimentos instaurados e os marcos regulatórios das áreas de competência, entre outros.

§ 1º. Para subsidiar a elaboração dos planos de ação, a SUBPLAN disponibiliza um conjunto básico de informações e indicadores municipais, que possibilitam quantificar e qualificar as condições de vida, de pobreza, demografia, de assistência social, de educação, de habitação e urbanismo, de meio ambiente, de saúde, e de segurança. Acesso em [www.planejamento.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=2484](http://www.planejamento.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=2484)

§ 2º. A pesquisa de imagem encontra-se disponível em [www.planejamento.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3104](http://www.planejamento.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3104)

§ 3º. Para a elaboração do plano deverão adotar como referência as ações/iniciativas indicadas como prioritárias pela Instituição, disponíveis no site da SUBPLAN: [www.planejamento.mppr.mp.br](http://www.planejamento.mppr.mp.br)

§ 4º. Caso as Promotorias de Justiça avaliem a necessidade de apresentação de nova iniciativa, essa deverá ter seu objetivo, meta e indicador discriminados.

§ 5º. Poderá ser solicitado aporte de apoio técnico dos CAOPs e de assessoramento da SUBPLAN para detalhamento da execução das ações/iniciativas propostas que requeiram maiores subsídios em função da especificidade da matéria e dos procedimentos correspondentes.

**Art. 12.** Os dados e as informações demonstradas no “Caderno de Informações para Planejamento Institucional” e as iniciativas apontadas pelos órgãos de Administração Superior caracterizam notícia de fato relevante a ensejar ação/iniciativa com o propósito de induzir, melhorar e/ou corrigir o fato ou a situação indicada.

**Art. 13.** Os órgãos de execução, compostos por mais de um membro ou setor, apresentarão seus planos de ação de forma coletiva, segundo as orientações abaixo.

§ 1º. O plano setorial de ação das Promotorias de Justiça com mais de um membro deverá ser apresentado pelo respectivo Coordenador, com identificação dos Promotores de Justiça participantes.

§ 2º. Em se tratando de plano setorial de ação conjunto de Promotorias de Justiça de uma mesma Comarca, este deverá ser apresentado pelo Coordenador, indicado pelos Promotores de Justiça integrantes, com procedimentos de planejamento instaurados em cada uma das Promotorias envolvidas.

**Art. 14.** As metas das iniciativas relativas à intervenção extrajudicial serão estabelecidas pelos próprios órgãos de execução, e traduzem o que se pretende alcançar, e as metas relativas à intervenção processual serão estabelecidas em conjunto pela SUBPLAN, Coordenadorias das Procuradorias de Justiça, CAOPs e Corregedoria-Geral do MPPR.

**Art. 15.** O plano de ação dos órgãos de execução será preenchido em formulário próprio, conforme modelo relacionado no Anexo III.

§ 1º. Antes do preenchimento do formulário eletrônico deverá ser instaurado Procedimento Administrativo (PA) no sistema ProMP, selecionando área de atuação principal “Planejamento Institucional” e palavra-chave “Plano Setorial de Ação”, cujo número constará em campo próprio, e corresponderá ao registro do planejamento do órgão de execução.

§ 2º. Para cada uma das iniciativas propostas deverá ser instaurado um procedimento extrajudicial (Notícia de Fato - NF, Procedimento Preparatório - PP, Inquérito Civil - IC ou Procedimento Administrativo - PA, conforme o caso), no sistema ProMP, cujo número deverá ser informado em campo próprio:  
I. as iniciativas constantes do documento da “Relação de Iniciativas Institucionais Prioritárias”, previsto no art. 11, § 3º, deverão ser cadastradas com área de atuação e palavra-chave pré-definidas;  
II. as iniciativas não relacionadas no documento citado no item anterior deverão ser cadastradas com área de atuação e palavra-chave conforme o objetivo das mesmas.

§ 3º. Após o preenchimento do formulário, o plano de ação impresso deverá ser anexado ao procedimento previamente instaurado no sistema ProMP, na função “Arquivos Anexos”.

**Art. 16.** As Coordenadorias, Grupos Especializados e Unidades de abrangência regional deverão elaborar o plano regional de ação, em conjunto com todas as Promotorias de Justiça envolvidas, identificando iniciativas que constituem a respectiva atuação e iniciativas que requeiram a intervenção coletiva, observando o disposto no art. 11.

**Art. 17.** O plano de ação dos órgãos de execução será preenchido em formulário próprio, conforme modelo relacionado no Anexo IV.

§ 1º. Antes do preenchimento do formulário eletrônico deverá ser instaurado Procedimento Administrativo (PA) no sistema ProMP, selecionando área de atuação principal “Planejamento Institucional” e palavra-chave “Plano Regional de Ação”, cujo número constará em campo próprio, e corresponderá ao registro do planejamento do órgão de execução.

§ 2º. Para cada uma das iniciativas propostas deverá ser instaurado um procedimento extrajudicial (NF, PP/IC ou PA, conforme o caso), no sistema ProMP, cujo número deverá ser informado em campo próprio:  
I. as iniciativas constantes do documento da “Relação de Iniciativas Institucionais Prioritárias”, previsto no art. 11, § 3º, deverão ser cadastradas com área de atuação e palavra-chave pré-definidas;  
II. as iniciativas não relacionadas no documento citado no item anterior deverão ser cadastradas com área de atuação e palavra-chave conforme o objetivo das mesmas.

§ 3º. Após o preenchimento do formulário, o plano de ação impresso deverá ser anexado ao procedimento previamente instaurado no sistema ProMP, na função “Arquivos Anexos”.

**Art. 18.** Promotorias de Justiça poderão apresentar planos regionais de ação, independentemente de estarem vinculadas às Coordenadorias, Grupos Especializados e Unidades de abrangência regional, sempre que entenderem conveniente para o atendimento das demandas ou necessidades apresentadas na região, visando harmonizar as especificidades próprias da área de atuação, observando o disposto nos arts. 11 e 17.

## CAPÍTULO IV ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

**Art. 19.** A SUBPLAN, os CAOPs e a Corregedoria-Geral de Justiça farão reuniões sistemáticas e periódicas para acompanhamento e monitoramento dos dados e procedimentos adotados, e para produção de informações que orientem e assessoram a intervenção ministerial para consecução do planejamento institucional.

§ 1º. Os indicadores de esforço estão relacionados com os registros da atuação ministerial nos procedimentos extrajudiciais instaurados no sistema ProMP, nos processos judiciais registrados no PROJUDI, e em outros sistemas de informação utilizados pela Instituição.

§ 2º. Os indicadores de impacto social estão relacionados com os resultados que incidem sobre o tema, e serão aferidos pelas informações repassadas pelos órgãos e unidades administrativas e pelos levantamentos dos dados oficiais promovidos pela SUBPLAN e CAOPs.

**Art. 20.** A SUBPLAN tomará conhecimento e promoverá o acompanhamento dos planos setoriais e regionais de ação diretamente no ProMP, dispensando-se a remessa física de formulários e da respectiva documentação.

## CAPÍTULO V CRONOGRAMA

**Art. 21.** Os planos setoriais de ação dos Centros de Apoio Operacional, das Subprocuradorias, e das Unidades Administrativas, referentes aos exercícios de 2016 e 2017, deverão ser apresentados até dia 15/02/2016.

**Art. 22.** A SUBPLAN consolidará as iniciativas prioritárias da Instituição apresentadas pelos órgãos da administração superior e órgãos auxiliares, publicando documento no site da SUBPLAN ([www.planejamento.mppr.mp.br](http://www.planejamento.mppr.mp.br)) até o dia 22/02/16.

**Art. 23.** Os planos regionais de ação das Coordenadorias, Grupos Especializados e Unidades de abrangência regional, referentes aos exercícios de 2016 e 2017, deverão ser apresentados até o dia 11/03/2016.

**Art. 24.** Os planos setoriais e regionais de ação das Promotorias e Procuradorias de Justiça, referentes aos exercícios de 2016 e 2017, deverão ser apresentados até o dia 31/03/2016.

**Art. 25.** Após análise técnico metodológica a SUBPLAN publicará, até o dia 30/04/2016, o inteiro teor dos planos setoriais e regionais de ação apresentados, de modo a oferecer transparência ao processo de planejamento institucional.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26.** Ao término dos exercícios de 2016 e de 2017 serão elaborados Relatórios de Avaliação de Resultados parciais e totais, indicando o cumprimento das etapas e a avaliação dos resultados obtidos, preenchidos em instrumento/formulário próprio a ser disponibilizado oportunamente pela SUBPLAN.

§ 1º. O relatório de avaliação elaborado ao final de 2016 apontará os avanços já conquistados e sinalizará para as possíveis complementações ou alterações a serem inscritas no plano setorial ou regional de ação.

§ 2º. Para o exercício de 2017 os planos de ação dos órgãos ou unidades apresentados em 2016 serão ratificados ou revisados, conforme os indicativos do parágrafo anterior.

§ 3º. O Relatório de Avaliação de Resultados será anexado ao procedimento previamente instaurado no sistema ProMP, na função "Arquivos Anexos".

**Art. 27.** Encerrados os prazos estabelecidos, será encaminhada à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para anotação em ficha funcional, relação dos Promotores de Justiça que apresentaram planos setoriais e/ou regionais de ação e relatórios de avaliação de resultados, para os exercícios de 2016 e 2017, visando efeito na aferição do conceito de merecimento.

Curitiba, 15 de janeiro de 2016.

**BRUNO SERGIO GALATI**  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos de Planejamento Institucional

3675/2016

**ATO Nº 17/16**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 556, de 15 de dezembro de 2015, proferida no protocolado nº 23734/15, no art. 29 e parágrafos, do RICSMP, decide

**TORNAR PÚBLICA,**

o **PROVIMENTO** do cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final de **PARANAGUÁ** (Código Identificador 0631.7.41.103, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), pelo Doutor **RICARDO BALDACIN SALGADO**, RG nº 16.527.444-X/SP, diante da vacância constatada, o qual vinha exercendo provisoriamente o cargo de Promotor de Justiça Substituto\* da Comarca de entrância final de **PARANAGUÁ**, nos termos do Ato 510/15.

Curitiba, 13 de janeiro de 2016.

**GILBERTO GIACOIA**  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 18/16**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 515, de 30 de novembro de 2015, proferida no protocolado nº 21665/15, no art. 29 e parágrafos, do RICSMP, decide

**TORNAR PÚBLICA,**

o **PROVIMENTO** do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto aos Foros Regionais de **ALMIRANTE TAMANDARÉ** e de **CAMPO LARGO** (2) da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA (Código Identificador 0235.5.01.046, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), pelo Doutor **LUCAS CAVINI LEONARDI**, RG nº 292013723/SP, diante da vacância constatada, o qual vinha exercendo provisoriamente o cargo de Promotor de Justiça Substituto\* da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **CURITIBA**, nos termos do Ato 472/15.

Curitiba, 13 de janeiro de 2016.

**GILBERTO GIACOIA**  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 19/16**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 485, de 09 de novembro de 2015, proferida no protocolado nº 19697/15, no art. 29 e parágrafos, do RICSMP, decide

**TORNAR PÚBLICA,**

o **PROVIMENTO** do cargo de Promotor de Justiça Substituto (2) da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **MARINGÁ** (Código Identificador 0347.4.06.088, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), pelo Doutor **WILSON EUCLIDES GUAZZI MASSALI**, RG nº 6.189.909-5/PR, diante da vacância constatada, o qual vinha exercendo provisoriamente o cargo de Promotor de Justiça Substituto\* da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, nos termos do Ato 434/15.

Curitiba, 13 de janeiro de 2016.

**GILBERTO GIACOIA**  
Procurador-Geral de Justiça

3930/2016

## Súmula de Licenciamento Ambiental

O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE, juntamente com o Instituto Ambiental do Paraná - IAP, informa aos usuários que entrou em vigor um novo sistema de publicação de súmulas de licenciamento ambiental padronizado, com modelos pré-definidos conforme legislação vigente.

A nova metodologia, além de tornar mais ágil e seguro o encaminhamento de documentos, possibilita a fixação de valor único de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) para todas as publicações dessa natureza.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

